

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 003/2021/SESAN**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 9/2021-008-SESAN.PMA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMO ASFÁLTICO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM TRANSPORTE INCLUSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA”**. Ressaltamos que o valor máximo admitido para o certame pg (033) foi de R\$ 21.522.077,37, conforme informações contidas nos autos. Conforme pg (350), a Pregoeira da CPL/PMA – Decreto nº 041.2021 - Sra. Gabriela Hingred Soares Dominices – habilitou a empresa WBL NKN-DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES, no valor de R\$ 17.300.000,00 (dezesete milhões, trezentos mil reais). Apenso ao processo Parecer Jurídico emitido pela PROGE, assinado pelo Subprocurador Geral do Município Sr. Danilo Ribeiro Rocha, que diz “diante da documentação acostada aos autos, estando em regularidade o processo adotado, opina-se pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento” e acato do Sr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro – Procurador-Geral do Município de Ananindeua. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( **X** ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**. **Recomendamos que sejam anexados, os**

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

*documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitação, OBRIGATORIAMENTE, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.*

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório**, supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 15 de junho 2021.